



Do Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Para Assessoria Jurídica

Estamos remetendo a presente licitação na modalidade Tomada de Preços a ser instaurada, com a minuta do Edital e seus anexos para análise e parecer de Sua Senhoria.

Pouso Alegre/MG, 29 de Agosto de 2017.

Daniela Luiza Zanatta
Presidente da CPL



DECLARO a abertura da Licitação na modalidade própria.

Na qualidade de ordenador de despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Pouso Alegre/MG, 29 de agosto de 2017.

Antônio Dionício Pereira

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento



EDITAL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2017

ELABORAÇÃO 327/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ABERTURA: 22/09/2017

HORÁRIO: 9 horas

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através da Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Portaria n.º 3462/17, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO TUBULAR – PONTE DO BAIRRO CANTA GALO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG**, de acordo com as disposições constantes do presente edital, do termo de referência e do memorial descritivo, em observância à Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO TUBULAR – PONTE DO BAIRRO CANTA GALO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG**.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. No exercício de 2017, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária, abaixo especificada conforme respectivo Orçamento-Programa.

Ficha	Dotação	Descrição
183	02.03.20.606.0012.1012.44905100	Construção de Pontes

3 - DOS PRAZOS

3.1. O prazo para a execução do serviço objeto desta licitação será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Pouso Alegre – MG.

3.2. À proponente vencedora será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para que assine o futuro contrato, o qual será contado do recebimento da convocação feita pelo Município de Pouso Alegre/MG.



3.3. A recusa injustificada do adjudicatário, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e no presente Edital.

3.4. É facultado ao Município de Pouso Alegre/MG, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4 - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar seus documentos e propostas em 02 (dois) envelopes separados, lacrados, indevassáveis e não transparentes numerados de 01 (um) e 02 (dois), com os seguintes dizeres:

Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Tomada de Preços 04/2017**

**Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO
DE BUEIRO TUBULAR – PONTE NO BAIRRO CANTA GALO, ZONA
RURAL, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.**

Licitante:

Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre
Tomada de Preços 04/2017**

**Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO
DE BUEIRO TUBULAR – PONTE NO BAIRRO CANTA GALO, ZONA
RURAL, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.**

Licitante:

4.3. Os envelopes correspondentes às etapas licitatórias de habilitação e classificação, respectivamente, **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues junto ao Departamento de Licitações - Comissão de Licitações, situado na Rua dos Carijós, n.º 45, Pouso Alegre.

4.4. O Município de Pouso Alegre/MG não se responsabilizará pelos envelopes referentes ao n.º 1 - Documentos e n.º 2 - Proposta Comercial, enviados pelo Correio/Sedex e entregues fora do prazo estipulado no subitem 4.3.

4.5. Imediatamente após o encerramento deste prazo, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

4.6. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.



4.6.1. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto à Comissão, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do presente certame, munido de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

4.6.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios, até 03 (três) dias antes da data da abertura das propostas, conforme artigo 22, § 2º, da Lei 8666/93:

4.6.2.1. Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

4.6.2.2. Cópia do contrato ou estatuto social da licitante quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

Parágrafo único. Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

4.6.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.6.4. Os documentos suprarreferidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada (por cartório competente ou servidor da administração) e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

4.7. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

4.7.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, com firma reconhecida visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo V** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes n.º 1 (Documentos) e n.º 2 (Proposta comercial).

4.8. Não poderão participar os interessados que se encontrem em falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no país, nem aquelas que estejam suspensas e inidôneas do direito de licitar e contratar com a administração pública.

4.9. Os documentos de comprovação de representação da empresa licitante deverão ser apresentados no ato da visita e serão retidos pela secretaria requisitante para arquivamento.

4.10. A representação será comprovada, através de cópia autenticada:

a) Quando sócio: última alteração contratual;

b) Quando funcionário do quadro permanente: Carteira de Trabalho e Previdência Social;



c) Quando funcionário temporário: Contrato de Prestação de Serviços;

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Para a regular habilitação da empresa participante, deverá constar no interior do **ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS**, uma via de cada um dos documentos abaixo elencados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica **autenticada** por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

5.1.1. Da Habilitação Jurídica:

5.1.1.1. Cópia do **Certificado de Registro Cadastral – CRC** da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, não sendo permitido CRC de outros órgãos públicos, dentro do prazo de sua validade.

5.1.2. Da Regularidade Fiscal:

5.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.

5.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

5.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, dentro do prazo de validade.

Parágrafo único - Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Pouso Alegre/MG, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Pouso Alegre/MG, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

5.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais** e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

5.1.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade;

5.1.2.6. Prova de regularidade para com a **Seguridade Social – INSS**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

5.1.2.7. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

5.1.2.8. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal n. 12.440/2011.



5.1.2.9. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

5.1.2.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.1.2.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.1.2.9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se então a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 64º, § 2º, da Lei 8.666/93.

5.1.3. Capacidade Técnica:

5.1.3.1. Atestado de Capacidade Técnica da empresa, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a execução dos serviços, compatíveis com a complexidade (quantidades e características) dos serviços a serem realizados no Município de Pouso Alegre.

5.1.3.1.1. O Atestado deverá conter a indicação e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.1.3.2. Documento comprobatório de capacitação técnico-profissional: Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA, devidamente legalizado e com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

5.1.3.2.1. A comprovação de vínculo profissional poderá se dar da seguinte forma:

a) No caso de profissional empregado, por meio de Ficha de Registro de Empregado ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Assistência Social – CTPS;

b) No caso de profissional proprietário ou sócio da empresa licitante, mediante apresentação do contrato social em vigor;

c) No caso de sociedade por ações, ato constitutivo em vigor, acompanhado da prova de eleição de seus administradores em exercício;

d) No caso de profissional autônomo, mediante contrato de prestação de serviços, com cunho de permanência, sem natureza eventual ou precária.



5.1.3.3. Certidão de Acervo Técnico – CAT, do profissional responsável técnico pela empresa.

5.1.4. Da Documentação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório competente, da Comarca da sede da proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da sua apresentação;

5.1.5. Declaração expressa de que não há fato impeditivo para participação nesta licitação.

5.1.6. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.1.7. Declaração expressa de aceitação das condições do presente edital, bem como de sujeição às condições fixadas pelo Município de Pouso Alegre MG.

5.1.8. Declaração da licitante assinada por seu representante legal, informando que os sócios, acionistas e administradores, detentores do controle da licitante, não possuem nenhum vínculo direto ou indireto com o Município, com o Prefeito Municipal, com os Secretários Municipais, Diretores, Gerentes ou qualquer funcionário desta Municipalidade, de acordo com o determinado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

5.1.9. Os documentos exigidos, sempre que possível, deverão ser apresentados de forma ordenada em conformidade com o edital.

5.1.10. Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém o seu estabelecimento matriz.

5.1.11. Não serão aceitos protocolos e/ou requerimentos.

6 - DO CADASTRO

6.1. Serão admitidas a participar na presente licitação apenas as empresas previamente **CADASTRADAS** junto à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG, não sendo permitida a participação através de apresentação de Certificado de Registro Cadastral de quaisquer outros órgãos públicos.

6.2. As empresas **não cadastradas** nesta Prefeitura que desejarem participar da presente licitação deverão providenciar a inscrição junto ao Cadastro de Fornecedor, das 12h00min até as 18h00min em até **72 horas antes da abertura dos envelopes**, protocolando para tanto, os seguintes documentos:

1. Contrato Social e suas alterações;
2. CNPJ;
3. Certidão Negativa de Débitos do INSS;
4. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
5. Certidão quanto à Dívida Ativa da União;



6. Certidão quanto a Tributos Federais;
7. Certidão quanto a Tributos Estaduais;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
9. Certidão quanto à Tributos Municipais;
10. Certidão Negativa de Execução, Falência e Concordata;
10. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
11. Último balanço patrimonial.

No caso de empresa de engenharia, deverão ser incluídos mais os seguintes documentos:

12. Certidão do CREA;
13. Relação de equipamentos;
14. Relação de documentos pessoais dos responsáveis técnicos.

6.3. Os documentos apresentados tanto para participação na licitação, bem como para inscrição no cadastro de fornecedores deverão ser relativos ao domicílio ou sede da proponente, bem como estar no original, em cópias devidamente autenticadas em cartório publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, autenticado por membro da Comissão de Cadastro ou da Comissão de Licitações com apresentação do original; quando a documentação a ser autenticada for usada para participar de licitação, a autenticação deverá ser feita antes do início dos trabalhos da abertura do envelope documentos. **Não será permitida a autenticação após o início dos trabalhos**, bem como não serão aceitas cópias reproduzidas em papel fax.

7 - DA PROPOSTA

7.1. As proponentes deverão apresentar a sua **PROPOSTA COMERCIAL, ENVELOPE N.º 02**, em envelope lacrado, não transparente e indevassável, indicando a modalidade da licitação (Tomada de Preços), o seu número de ordem, data e horário de sua abertura.

7.2. O Envelope n.º 02 - Proposta Comercial - deverá conter, sob pena de não ser levada em consideração, a proposta datilografada ou informatizada, elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável da empresa na última folha e rubricada nas demais, com os seguintes elementos:

7.2.1. Planilha com quantitativos e respectivos preços unitários, totais, parciais e global da prestação de serviços ora licitada, com todas as folhas rubricadas pelo responsável legal da proponente.

7.2.2. Cronograma físico-financeiro do serviço;

7.2.3. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação;

7.2.4. Data, carimbo e assinatura da proponente;

7.3. A Comissão **recomenda** às proponentes que façam constar em suas propostas, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Termo de Contrato com o Município de Pouso Alegre, bem como os dados bancários.



8 - DO ATO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 8.1.** A abertura dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS** - N.º 01 e das **PROPOSTAS COMERCIAIS** - N.º 02, dar-se-á no dia e no local indicado no preâmbulo do presente ato convocatório.
- 8.2.** Decorrida a hora marcada para apresentação dos envelopes Documentos e Propostas Comerciais, não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues.
- 8.3.** Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, representando as proponentes, será exigido o credenciamento a ser elaborado nos moldes indicados acima.
- 8.4.** As **credenciais** deverão ser exibidas pelos portadores **antes do início** da abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.
- 8.5.** Caso o participante seja proprietário/sócio da proponente deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.
- 8.6.** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- 8.7.** Na primeira fase, na presença dos representantes credenciados das proponentes serão examinados os documentos constantes do Envelope n.º 01 - Documentos que, depois de analisados pela Comissão de Licitações, concluir-se-á pela habilitação ou inabilitação das empresas, consignando-se em ata própria. Os representantes credenciados das proponentes presentes ao ato poderão manifestar-se em ata, sendo neste caso, suspensos os trabalhos, contando-se a partir deste ato o prazo para interposição de recurso disciplinado nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 8.8.** Sendo oferecido recurso na primeira fase será fixada, posteriormente, pela Comissão de Licitações, a data para abertura do **ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**, compatível com o julgamento do mesmo, dando-se ciência por meio de publicação.
- 8.9.** O envelope proposta das empresas inabilitadas será devolvido aos representantes credenciados quando presentes ao ato. Nos demais casos serão devolvidos às empresas, após convocação a ser feita no Diário Oficial do Estado.
- 8.10.** Na segunda fase, satisfeitos os requisitos da primeira sem que tenha havido recurso com manifestação expressa de desistência em ata ou julgamento dos recursos administrativos ofertados, serão abertos os **ENVELOPES N.º 02 - PROPOSTA** das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por todos os presentes.
- 8.11.** Finalmente será concluída a ata que será assinada por todos os presentes.
- 8.12.** Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações poderá fixar aos proponentes o prazo de 08 dias



úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua inabilitação ou desclassificação.

9 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A proposta vencedora será aquela que apresentar pelo regime de empreitada por preço global, o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do inciso I, do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. Serão eliminadas as Propostas Comerciais que:

9.2.1. Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;

9.2.2. Contiverem vícios;

9.2.3. Omitirem qualquer elemento solicitado;

9.2.4. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

9.2.4.1. Para efeito do disposto no subitem 9.2.4, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou do valor orçado pela Administração.

9.2.5. Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.3. A Comissão de Licitações não levará em conta qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

9.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, e o direito de preferência das Empresas EPP e ME, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

9.5. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

9.5.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10 % (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

9.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.



9.5.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a solicitação do Presidente da Comissão de Licitações, sob pena de preclusão.

9.5.3. Na hipótese da não contratação nos termos da Lei Federal n.º 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora.

9.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) habilitada(s) e classificada(s) será(ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

9.7. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

9.8. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Senhor Presidente da Comissão de Licitações até a efetiva formalização da contratação.

10 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

10.1. O Município de Pouso Alegre/MG, em qualquer etapa do procedimento licitatório, bem como durante a execução contratual, no interesse do serviço público e observadas as hipóteses de conveniência e oportunidade administrativa, diligenciará perante os demais fornecedores e prestadores de serviço do Município e Região, coletando orçamentos, tabelas de preços e demais procedimentos ao seu alcance, com a finalidade de cotejar a aceitabilidade dos preços ofertados, adotando as providências legais cabíveis para a desclassificação das Propostas Comerciais.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado após a apresentação do fechamento da nota fiscal, referente às medições, acompanhadas pelas respectivas planilhas, as quais deverão ser atestadas pela secretaria requisitante. O Município de Pouso Alegre – MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da nota fiscal devidamente atestada.

11.2. O Município de Pouso Alegre poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato ou de outros.

11.4. Poderá o Município de Pouso Alegre MG sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Pouso Alegre MG;

b) inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Pouso Alegre, que provenha da execução do futuro contrato;

c) execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;



d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

12 - DO REAJUSTE

12.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. O Município de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

13.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução das obras e dos serviços.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

Compete à proponente vencedora:

a) Executar as obras e/ou serviços objeto deste edital e atender as demais condições do Termo de Referência e Memorial Descritivo, cujos documentos passarão a integrar o futuro contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

b) Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução das obras e/ou serviços objeto deste edital/futuro contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;

c) Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;

d) Refazer quaisquer obras e/ou serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

e) Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;

f) Manter o “Livro de Ocorrências”, sempre atualizado, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas;

g) Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;

h) Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;

i) Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;



- j)** Paralisar por determinação da Administração, a execução das obras e/ou serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- k)** Manter permanentemente responsável pela execução das obras e/ou serviços, desde o início até a conclusão dos mesmos;
- l)** Manter equipe permanente dentro do município a disposição da Administração;
- m)** Manter até o fim do contrato com a Administração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n)** Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumos de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus propositos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;
- o)** Entregar mensalmente à Administração, cópias das guias de recolhimento de ART, INSS e FGTS, referente ao mês anterior dos funcionários alocados na obra e/ou serviços prestados, por ocasião dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas;
- p)** Remover durante execução das obras e serviços e ao seu término, todo material imprestável ou inaceitável referente a entulhos, pedras e outros, dando-lhes destinação adequada, de modo a conservar a área sempre limpa e em perfeitas condições de higiene. Obriga-se, ainda, a refazer as benfeitorias eventualmente danificadas no mesmo padrão anteriormente existentes;
- q)** Ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.

15 - DO CONTRATO E PENALIDADES

15.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação enviará à Autoridade competente, para homologação e adjudicação observados os critérios estabelecidos neste edital, a proposta que apresentar o menor preço global.

15.2. Após a assinatura do futuro contrato, estará a proponente vencedora automaticamente à disposição do Município de Pouso Alegre/MG para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.

15.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, ao não cumprimento por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



I- advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a proponente vencedora concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG;

II- multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação ou má execução das obras e/ou serviços, calculada sobre o valor do documento fiscal mensal, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea “III” deste subitem;

III- multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da Lei;

IV- na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V- declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

15.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

15.5. As penalidades previstas neste subitem têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a proponente vencedora de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre/MG.

15.6. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela proponente vencedora, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pouso Alegre/MG, pelo prazo de 12 (doze) meses;

b) rescisão do contrato, se já estiver assinado.

16 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

16.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a critério do Município de Pouso Alegre MG poderão ser suprimidos ou acrescidos obras e/ou serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato, não previstos nas especificações e necessários na prestação dos serviços.

16.2. Estas alterações serão efetuadas através de Termo de Alteração, após apresentação de novas propostas por parte da proponente vencedora, observando-se que as obras e os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO



17.1. O futuro contrato **não poderá** ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com prévio e expresso consentimento por escrito, pelo Município de Pouso Alegre/MG, atendidas as exigências de idoneidade do cessionário sob todos os aspectos previstos no edital de licitação, ficando o cessionário sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, permanecendo este solidário com o cessionário.

18 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O Município de Pouso Alegre/MG reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c)** a subcontratação ou cessão do futuro contrato, sem autorização do Município de Pouso Alegre/MG;
- d)** o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e)** descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG;
- f)** outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. O Município de Pouso Alegre/MG poderá também rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 19.1, por mútuo acordo.

18.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 19.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Pouso Alegre/MG, as obras/serviços efetuados, podendo o Município de Pouso Alegre MG, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Pouso Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, o Município de Pouso Alegre/MG poderá rescindir o futuro contrato.

19 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. O recebimento das obras e serviços será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:



a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da proponente vencedora;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

20 - DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

20.1. Dos Recursos Administrativos:

20.1.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos.

20.1.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolado junto ao depto. de Compras e Licitações, situado na Rua dos Carijós n.º 45, no Município de Pouso Alegre MG, das 8h00min às 17h00min.

20.2. Da Anulação e Revogação:

20.2.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Pouso Alegre/MG, venha responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

20.3. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações e, na omissão desta, pela Comissão de Licitações.

20.4. A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente, informações ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de falhas meramente formais dos documentos, desde que as mesmas não alterem ou modifiquem o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que a Comissão estipular.

21 - DOS ANEXOS

21.1. Constituem-se como anexos do presente edital, os documentos abaixo listados fazendo parte integrante como se transcritos fossem:

ANEXO I MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO.
ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III MEMORIAL DESCRITIVO



- ANEXO IV MODELO – DECLARAÇÃO (ART. 27, INCISO V).**
- ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP OU ME.**
- ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.**
- ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO.**
- ANEXO VIII TERMO DE VISITA TÉCNICA.**

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, sediado na Rua dos Carijós, n.º 45 – centro, Pouso Alegre, de segunda à sexta-feira, no horário das 12h00min às 18h00min horas ou ainda pelo fone: (35) 3449-4023 – fax: (35) 3449-4082.

Pouso Alegre/MG, 29 de agosto de 2017.

Daniela Luiza Zanatta
Presidente da Comissão de Licitações



ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante ou com aposição de carimbo)

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, **CRENCIA** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG. n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na **TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2017**, em especial para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital de **TOMADA DE PREÇOS n.º 04/2017**.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO TUBULAR E PONTE DO BAIRRO CANTA GALO, ÁREA RURAL, DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG.

2- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da ordem de serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Pouso Alegre-MG.

3- CONDIÇÕES DE ENTREGA OU FORNECIMENTO

3.1- A execução do objeto deverá ter início em até 24 horas a partir do recebimento da ordem de serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Pouso Alegre-MG.

3.2- A Licitante Vencedora deverá fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI'S necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução do objeto.

3.3- A Licitante Vencedora deverá exigir que seus empregados utilizem equipamentos de segurança e garantir condições que lhe protejam a saúde e / ou previnam acidentes de trabalho, visando atender as exigências legais de segurança do trabalho.

3.4- A Licitante vencedora deverá arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe.

3.5 - As despesas relacionadas à entrega do objeto tais como: frete, impostos, encargos fiscais, encargos trabalhistas, taxas, multas dentre outros será de responsabilidade da Licitante Vencedora.

3.6 - A guarda e segurança dos materiais, máquinas e equipamentos durante a execução do objeto será de responsabilidade da Licitante vencedora.

3.7- A Licitante Vencedora deverá responder técnica, civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, quando da entrega do objeto, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à contratante ou a terceiros.

3.8- A Licitante vencedora não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações por ela assumidas durante a execução do objeto.

3.9 - A Licitante vencedora deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização da Contratante, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização na execução do objeto, SEM ÔNUS A CONTRATANTE.



3.10 - A Licitante vencedora deverá paralisar por determinação da Contratante, a execução do objeto, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros.

3.11 – A Licitante Vencedora deverá remover durante a execução do objeto e ao seu término, todo o material imprestável ou inaceitável referente a entulhos e outros, dando-lhes a destinação adequada, de modo a conservar a área sempre limpa e em perfeitas condições

3.12 – Após a realização do objeto do presente contrato, a Licitante Vencedora deverá apresentar a Contratante as seguintes documentações:

- a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica,
- b) Relatório de Medição,
- c) Relatório Diário de Obras,
- d) Guia de Recolhimento do INSS e FGTS dos funcionários alocados nos serviços prestados.
- e) Arquivo fotográfico.

4 - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - É facultado ao Contratante o direito de supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado.

4.2 - A fiscalização por parte da Contratante, não exime a Licitante Vencedora da responsabilidade pela qualidade técnica do objeto contratado.

4.3 – O recebimento do objeto se dará mediante inspeção realizada pela Engenharia Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Pouso Alegre-MG.

5- LOCAL DE ENTREGA

Estrada do Canta Galo – Bairro Canta Galo
Área Rural do Município de Pouso Alegre-MG – Distância Média: 12,50 km.

6 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

De acordo com o Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento para execução do objeto, BDI Final e Planta Geral elaborados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município, em anexo.

7- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes à execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.03.20.606.0012.1012.44905100 - Ficha 183 – CONSTRUÇÃO DE PONTES.**



8 - PAGAMENTO

A empresa vencedora apresentará o fechamento da medição mensal referente ao objeto. Após a aprovação da fiscalização da Contratante, será emitida a nota fiscal correspondente. O Município de Pouso Alegre-MG efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário em conta corrente, após a emissão da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria requisitante e recebimento definitivo do objeto. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas de débitos atualizadas. Em caso de irregularidade nas certidões ou na nota fiscal o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

10 – JUSTIFICATIVA

A implantação de bueiro tubular – Ponte do Bairro Canta Galo visam à recuperação, em caráter de urgência, de parte do sistema de drenagem de bacia do sistema denominado “Canta Galo”, área rural do Município de Pouso Alegre-MG, onde atualmente existe passagem sob córrego, através de ponte de madeira contendo trincheiras, longarinas e tabuleiro em madeira. Este conjunto da ponte será substituído por bueiro tubular duplo contendo alas à montante e jusante e fundações específicas.

Antônio Dionício Pereira
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO TUBULAR – PONTE DO BAIRRO CANTA GALO

LOCAL: Estrada do Canta galo – Bairro Canta galo
Área rural do Município de Pouso Alegre/MG – Distancia média: 12,50 km

Objetivo: Os serviços abaixo especificados visam à recuperação, em caráter de urgência, de parte do sistema de drenagem de bacia do sistema denominado “Canta galo”, área rural deste Município, onde atualmente existe passagem sob córrego, **através de ponte de madeira** contendo trincheiras, longarinas e tabuleiro em madeira. Este conjunto da ponte será substituído por bueiro tubular duplo contendo alas à montante e jusante e fundações específicas.

1.0- CANTEIRO DE OBRAS

Como as obras serão realizadas em área rural deverá a empresa implantar almoxarifado/escritório em container metálico além de banheiro químico, durante o período de realização das obras. Além disso, a empresa deverá sinalizar adequadamente a interrupção da via rural através de cavaletes e pranchas de madeira para alerta das obras e também desvios, quando necessários. A secretaria municipal de agricultura dará apoio no mapeamento dos desvios.

BUEIRO TUBULAR E OBRAS DE CONTENÇÃO

2.0- SERVIÇOS PRELIMINARES

As estruturas de madeira existentes e que compõem a ponte rural deverão ser retiradas e afastadas, exceção feita às trincheiras em toras de eucalipto dos “encabeçamentos” que recebem as longarinas, pois serão utilizadas para manutenção e contenção dos aterros da estrada junto a este trecho, após avaliação completa da segurança destas estacas de madeira para este fim durante as obras. Os materiais provenientes destes trabalhos de demolição e retirados poderão ser reaproveitados no canteiro de obras sem fins estruturais e ou transportados para local informado pela fiscalização ou pela secretaria municipal de agricultura.

3.0- TRABALHOS EM TERRA

Toda a área definida pela estrutura existente e mais sobrelargura lateral dos tubos e alas, receberá trabalhos de escavação de solo mole com embaço d’água numa profundidade estimada de 40/50cm onde serão executadas as fundações do bueiro. Lateralmente, na faixa excedente das fundações, será previsto corta-rio para manutenção do fluxo do córrego existente, entretanto com barreiras/trincheiras em solo de boa qualidade, lançado a montante e a jusante com a utilização de escavadeira hidráulica. O material decorrente das escavações será levado para área de bota-fora e



devidamente descarregado e espalhado. O material de primeira qualidade a ser utilizado nas trincheiras, para aterro lateral dos tubos e para o aterro complementar até o nível da pista existente, deverá ser retirado em campo com utilização de esteira e carga em carregadeira ou diretamente através da escavadeira junto a área de empréstimo a ser pesquisada nas proximidades da obra ou indicação da secretaria de agricultura.

Entre os tubos do bueiro deverá ser executado aterro com material granular (areia grossa) adensada até a altura intermediária e completado com material de primeira qualidade com uso preliminarmente de compactador de placa e finalização com a própria carregadeira e controle na compactação final.

A camada final do aterro será composta pelo pavimento em aplicação de brita graduada simples numa espessura média de 20 cm, devidamente espalhada e rolada.

4.0- LASTROS E FUNDAÇÕES DIVERSAS

As fundações do corpo do bueiro serão compostas inicialmente com formação de estiva de eucalipto com espessura média de 15cm, entrelaçados com espaçamento de aproximadamente 2,00m entre linhas, espaços preenchidos com lastro em pedra de mão com espessura média de 45cm, lançadas com uso da escavadeira hidráulica e ajustadas manualmente dentro da faixa demarcada em projeto básico. A seguir será aplicado concreto, espessura média de 20 a 25cm, para regularização, nivelamento e uniformização junto ao lastro de pedra de mão. Posteriormente serão assentes os tubos em PEAD, **que serão fornecidos pela contratante**, com diâmetro interno de 1,60m e comprimento de 6,00m cada, mantendo espaçamentos previstos em projeto. Lateralmente e na parte interna entre os tubos será realizada forma em tábuas de pinho para definição da área de contra-berço em concreto com resistência característica de 20mpa e espessura de 30cm, devidamente vidrado e adensado.

As alas receberão também fundações em lastro de pedra de mão com espessura equivalente anterior, seguidas também de regularização em concreto fck 20mpa numa espessura de 20 a 25cm, considerando-se percolação entre pedras do lastro. As paredes das alas receberão armação através de pilares de concreto com seção de 40x40cm em aço CA50a diâmetro 10mm e estribos 30x30cm em aço com diametro 5mm espaçados a cada 15cm. Estes pilares receberão uma viga de respaldo com a mesma seção. O concreto das paredes será do tipo ciclópico com fck 15mpa e utilização de até 30% em volume em pedra de mão com tamanho adequado a espessura das paredes de maneira a evitar falhas na concretagem e devidamente definidas por formas internas e externas em chapa de madeira resinada, inclusive contraventamentos e escoramentos necessários.

5.0- SERVIÇOS COMPLEMENTARES



Após definição do respaldo das alas, a empresa deverá executar guarda-corpo metálico em tubo de aço galvanizado, parede grossa, com diâmetro de 11/2", altura acabada de 1,00m tendo peças verticais do mesmo material e peças longitudinais intermediária e topo, com acabamento em esmalte sintético sobre fundo antioxidante, devidamente afixado nas vigas de respaldo.

O local da obra está distante **12,50 km** a partir do "Hipermercado Baronesa" sendo 8,70 km de rodovia pavimentada (BR-459) até acesso ao Bairro Cantagalo (sentido Congonhal) e mais 3,80 km em estrada rural, conforme mapa de localização anexo.

Foram considerados custos adicionais de transporte apenas para os materiais granulares (areia, brita e pedra de mão) e para o concreto usinado. Os demais materiais, como formas, aço, etc. serão absorvidos pelo planejamento da contratada.

A empresa não deverá intervir em nenhuma hipótese nas áreas de preservação ambiental circunvizinhas a área onde será implantado o bueiro, principalmente com supressão de vegetação nativa.

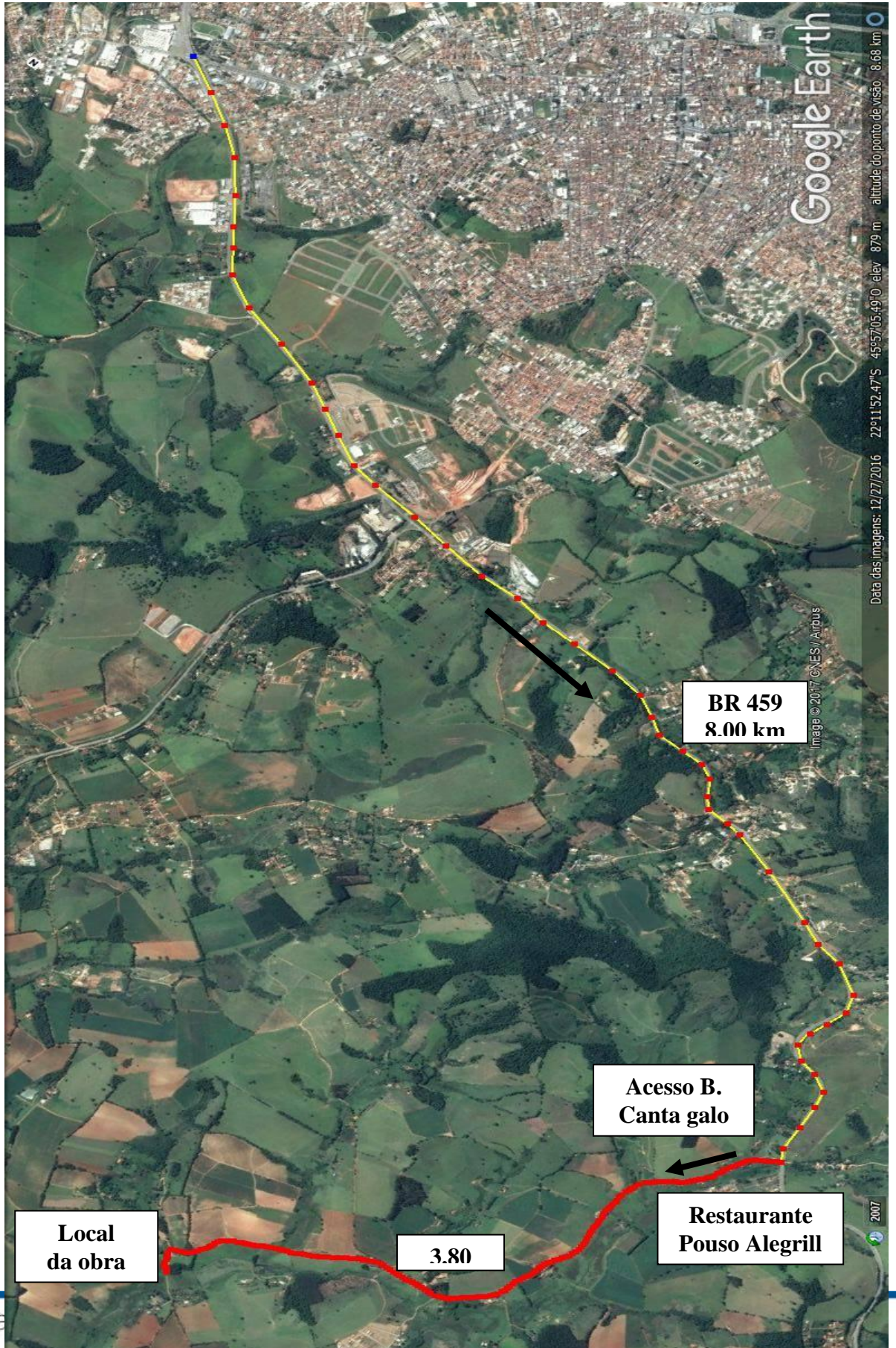
As benfeitorias dos confrontantes existentes no local e que forem afetadas pelas obras deverão ser repostas pela empresa contratada sem nenhum custo à contratante, inclusive limpeza e retirada completa de quaisquer entulhos.

Todas as normas técnicas de segurança e de construção (ANBT) deverão ser obedecidas.

A obra deverá ser executada em 60 (sessenta dias).

Cronograma previsto:

Mês 01 – 92,67% -Canteiro de obras / Bueiro tubular	- R\$ 43.868,85
Mês 02 – 7,33% - Serviços complementares	- R\$ 3.468,69
Total – 100%	- R\$ 47.337,54





Mapa de localização da obra – Distancia estimada 12,50 Km
BR-459 (Sentido Congonhal) – Acesso pelo Bairro Canta galo



ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO

Tomada de Preços n.º 04/2017

....., inscrita no CNPJ/MF o n.º
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG. N.º
..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º, DECLARA,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de
1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe.

Pouso Alegre MG, de de 2017.

Assinatura do representante

Nome:

RG n.º:



ANEXO VI

MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A Empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, propõe fornecer à Prefeitura do Município de Pouso Alegre MG, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo:

Item	Especificação	Valor Global R\$
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO TUBULAR – PONTE NO BAIRRO CANTA GALO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.	

Validade da Proposta: 60 dias

Encargos:

Pouso Alegre MG, de de 2017.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

Banco

Agencia

Conta Corrente



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º __/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG

CONTRATADA:

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2017

Aos dias do mês de do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Carijós, nº 45, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura,, portador da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representada por,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão**, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883, de 08 de junho de 1.994, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Tomada de Preços, registrado sob o n.º 04/2017**, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO TUBULAR – PONTE DO BAIRRO CANTA GALO, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG**



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2017, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, conforme respectivo Orçamento-Programa.

Ficha	Dotação	Descrição
183	02.03.20.606.0012.1012.44905100	CONSTRUÇÃO DE PONTES

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. O valor deste contrato é de R\$

4.2. Fica expressamente estabelecido que no preço global apresentado na proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos dos serviços objeto do presente contrato, requeridos para a execução das obras/serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação.

4.3 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no instrumento convocatório e no presente contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e/ou serviços objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo para a execução das obras e/ou serviços, objeto deste contrato, **será de 60 (sessenta) dias**, contados da data do recebimento da respectiva ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Pouso Alegre/MG.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

6.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do fechamento da nota fiscal, sendo que o Município somente o efetuará em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.

§ 1º - A fiscalização das obras e/ou serviços executados será feita a cada quinze dias pela equipe técnica da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento** de Pouso Alegre, juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**, no caso de inadimplemento deste contrato.

§ 3º - Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;



- b) inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, que provenha da execução do presente contrato;
- c) execução dos serviços em desobediência às condições estabelecidas no presente contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1. A **CONTRATADA** não está obrigada a prestar garantia de valor do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução das obras/serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar as obras e/ou serviços objeto deste edital e atender as demais condições do Termo de Referência e Memorial Descritivo, cujos documentos passarão a integrar o futuro contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;
- b) Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução das obras e/ou serviços objeto deste edital/futuro contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;
- c) Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;
- d) Refazer quaisquer obras e/ou serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;
- e) Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;
- f) Manter o “Livro de Ocorrências”, sempre atualizado, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas;
- g) Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;



- h) Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;
- i) Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;
- j) Paralisar por determinação da Administração, a execução das obras e/ou serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;
- k) Manter permanentemente, responsável pela execução das obras e/ou serviços, desde o início até a conclusão dos mesmos;
- l) Manter equipe permanente dentro do município a disposição da Administração;
- m) Manter até o fim do contrato com a Administração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão de obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus propositos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;
- o) Entregar mensalmente à Administração, cópias das guias de recolhimento de ART, INSS e FGTS, referente ao mês anterior dos funcionários alocados na obra e/ou serviços prestados, por ocasião dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas;
- p) Remover durante execução das obras e serviços e ao seu término, todo material imprestável ou inaceitável referente a entulhos, pedras e outros, dando-lhes destinação adequada, de modo a conservar a área sempre limpa e em perfeitas condições de higiene. Obriga-se, ainda, a refazer as benfeitorias eventualmente danificadas no mesmo padrão anteriormente existentes;
- q) Ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Após a assinatura deste contrato, estará a CONTRATADA automaticamente à disposição da CONTRATANTE para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.

10.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a



gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;

II- multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação ou má execução das obras/serviços, calculada sobre o valor do documento fiscal mensal, até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, multa prevista na alínea "III" desta cláusula;

III - multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada, na hipótese do descumprimento parcial ou total de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o mesmo na forma da Lei;

IV - na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

V- declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

§ 1º - As multas serão cobradas administrativa ou judicialmente após regular processo administrativo.

§ 2º - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Pouso Alegre.

§ 3º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela **CONTRATADA**, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

a) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pouso Alegre, pelo prazo de 12 (doze) meses;

b) rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-CONTRATAÇÃO

11.1. Este contrato **não poderá** ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros, **salvo** com prévio e expresse consentimento por escrito pela **CONTRATANTE**, atendidas as exigências de idoneidade do cessionário sob todos os aspectos previstos no Edital de licitação, ficando o cessionário sub-rogado nas responsabilidades, obrigações e direitos do cedente, permanecendo este solidário com o cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução das obras e/ou serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução das obras/serviços consistindo de:



- a) supervisionar e fiscalizar a execução das obras e/ou serviços;
- b) sustar a execução de qualquer obra e/ou serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na sequencia dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;
- d) acompanhar e controlar a execução das obras e/ou serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**;
- f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.

A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

13.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

13.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

13.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS



14.1. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras e/ou serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e/ou serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

§ 1º - Se a suspensão e prestação das obras e/ou serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da sua cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. O recebimento dos serviços será feito pelo **CONTRATANTE**, ao término das mesmas, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

15.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único - Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

16.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, contribuições ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

17.1. O encaminhamento de cartas e documentos pelo **CONTRATADO** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução das obras e/ou serviços, a Prefeitura, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Pouso Alegre MG, de de 2017.

Antônio Dionício Pereira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

EMPRESA CONTRATADA



ANEXO VIII

MODELO - TERMO DE VISITA TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS n.º04/2017

Declaramos que a, com sede na....., n.º, bairro, no Município de, inscrita no CNPJ sob o n.º, realizou visita técnica aos locais onde serão executadas as obras/serviços objeto do Edital da **Tomada de Preços n.º04/2017**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE BUEIRO TUBULAR – PONTE DO BAIRRO CANTA GALO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG.**

A visita técnica foi realizada no dia xx/xx/2017, por, responsável técnico da empresa.

Pouso Alegre MG, de de 2017.

(assinatura do responsável legal da empresa)

(assinatura do servidor responsável)